



DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 124/2019 – Concorrência Pública nº. 02/2019

PARECER JURÍDICO INICIAL

O presente certame tem por objeto a alienação de 15 (quinze) lotes de área urbana – *conforme matrículas e avaliações presente em anexo.*

Primeiramente, importante mencionar que tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. Sendo assim, a procuradoria jurídica cabe apenas o exame prévio e das minutas de edital.

Fica dispensada dotação orçamentária por se tratar de alienação de áreas.

O Processo Licitatório em epígrafe deverá ser fundamentado na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, c/c os artigos 37, XXI e 175, “caput”, da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação observará as condições exigíveis no artigo 3º, “caput”, da Lei nº. 8.666/93, respeitando os princípios da legalidade,



moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Assim, conclui-se que o presente edital está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a legislação aplicável ao Direito Público.

S.M.J. É o nosso parecer.

Porecatu, 30 de outubro de 2019.

Bruno Henrique Garcia Fabiani

OAB/PR nº 83.361

Assessor Jurídico